

LICITAÇÃO N. 696088, referente à Concorrência Pública n. 005/2005, promovida pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de produtos betuminosos e serviços de manutenção de pavimento e de engenharia em diversas vias urbanas do Município.

Interessados: Ronaldo Canabrava e Aluísio Barbosa Júnior, respectivamente, Prefeito Municipal e Presidente da Comissão de Licitação à época.

Advogados: Drs. Elizabeth das Graças Abreu e Silva, OAB/MG 45636; Antônio Valladares Bahia Neto, OAB/MG 82512, Wanderley Santos, OAB/MG 74956 e outros.

Ementa: Licitação. Concorrência – Prefeitura Municipal – Comprovado nos autos o cumprimento da decisão emanada em sessão do dia 20/09/05 pela anulação do procedimento licitatório, Concorrência n. 005/2005 – Arquivamento dos autos – Ciência desta decisão aos responsáveis – Remessa de cópia das notas taquigráficas à DAE, para verificação do cumprimento da decisão, quando da inspeção “in loco”.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **696088**, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporados neste o relatório e as notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em determinar o arquivamento dos autos, sem aplicação de qualquer penalidade ao Prefeito Municipal, uma vez que o Município anulou o procedimento licitatório relativo à Concorrência n. 005/2005, dando cumprimento à decisão emanada por este Tribunal na sessão da Segunda Câmara de 20/09/05, por força do art. 76, XIV, da Constituição Estadual. Determinam, ainda, os Srs. Conselheiros que sejam intimados o Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão de Licitação acerca desta decisão, comunicando-lhes que, se novos procedimentos licitatórios forem deflagrados com objeto idêntico ou semelhante ao constante no edital em tela, deverão comunicar o fato imediatamente a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); e também, a remessa de cópia das notas taquigráficas à Diretoria de Auditoria Externa – DAE, para que, em futuras inspeções, verifique o efetivo cumprimento desta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 23 de maio de 2006.

_____, Presidente
FLÁVIO RÉGIS XAVIER DE MOURA E CASTRO e Relator